

ANO .....2007.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ...Projeto de Lei Complementar nº 05/2007.....

OBJETO ..Concede isenção tributária a Associações de Pais e Mestres,  
. que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..06/08/2007.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..de 10/8/2007..... Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei nº Compl 51/2007.....

Lei(nº) Complementar nº 48, de 08/08/2007.....

Projeto de Lei Complementar nº 05/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 08 DE AGOSTO DE 2007**

Concede isenção tributária a Associações de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária, relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza —, a todas as Associações de Pais e Mestres estabelecidas no município de Bebedouro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC474/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/08, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo, que concede isenção tributária a Associações de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 51/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2007

**Concede isenção tributária a Associações de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária, relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza —, a todas as Associações de Pais e Mestres estabelecidas no município de Bebedouro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2007**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede isenção tributária à Associação de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Concede isenção tributária à Associação de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regulamentação* .....

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede isenção tributária à Associação de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*levar a efeito e constituir comissão*

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007:**  
Concede isenção tributária à Associação de Pais e Mestres, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual concede isenção tributária à Associação de Pais e Mestres no que concerne ao ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA a todas as associações de pais e mestres estabelecidas no município de Bebedouro..

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de “isenção tributária” como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município instituir tributos, também lhe cabe conceder as “isenções tributárias” que atenderem ao interesse público, tal como ocorre com as anistias, remissões, etc, fazendo-se oportunas as palavras do Mestre Roque Antonio Carazza (vide Curso de Direito Constitucional Tributário, 11ª edição, pág. 507, “in fine”):

**“Só quem tributou – tendo competência constitucional para fazê-lo – pode remir ou anistiar”**

à similitude do que ocorre com a “isenção tributária”, conforme previsto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal de 1988. Frise-se que o ISSQN, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “c”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso III, da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – A “isenção tributária” encontra, também, previsão no artigo 14, §1º, da LC nº 101/00, valendo expor que o presente caso não se consubstancia em renúncia de receita, na medida em que o atual orçamento municipal, bem como os subseqüentes, não consideraram a receita de

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
08





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

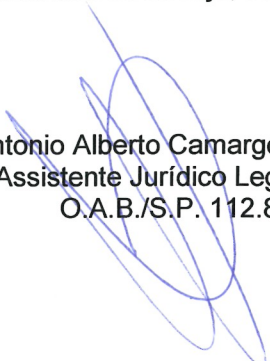
ISSQN oriunda das APM, dado que tais entidades costumeiramente não contribuem com arrecadação desse tributo.

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

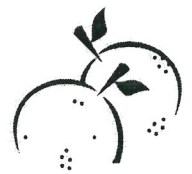
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2007.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825

*“Deus seja louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de julho de 2007.

OEP/ 418/2007/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária, relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a todas as Associações de Pais e Mestres estabelecidas no Município de Bebedouro/SP.

A presente propositura se faz necessária, haja vista pedido formulado pela APM da ETE de Bebedouro, postulando a expedição de certidão de não incidência do ISSQN, conforme Ofício em anexo.

Ademais, convém informar, que por questão de isonomia a presente propositura é extensiva a todas as ETES estabelecidas no Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14193/2007  
DATA: 31/07/2007 HORA: 16:15:21  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/418/07/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2007.

APROVADO EM 06/08/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária, relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a todas as Associações de Pais e Mestres estabelecidas no Município de Bebedouro/SP.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de julho de 2007.

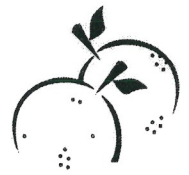
  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR



## **DECLARAÇÃO**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de julho de 2007.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I)**

Projeto de lei que dispõe sobre isenção de ISS para Associações de Pais e Mestres.

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Renúncia de Receita em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Renúncia de Receita em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Renúncia de Receita em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 25 de julho de 2007.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças



Bebedouro, 30 de maio de 2007.

À  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6089/2007 20/07/2007 15:24:06  
ORIG: OUVIDORIA - ANDRE  
DEST: DEPTO JURIDICO  
ASS: OFICIO

Prezados Senhores

RESP: TANIA MARIA BOTASSO

Eu, Maria de Fátima Silva Boltes, diretora executiva da APM DA ETE DE BEBEDOURO, CNPJ : 08 520 361/0001-70, localizada na Rua Doutor Oscar Werneck, s/n, Cidade de Bebedouro, venho através do presente requerer Declaração ou Certidão que comprove se a referida APM é dispensada de emissão de Nota Fiscal ou Protocolo de requisição à Prefeitura Municipal referente a Certidão de dispensa de Nota Fiscal.

Solicito também Certidão da Prefeitura declarando a incidência ou não de ISSQN ou protocolo de requisição à Prefeitura Municipal referente a Certidão de incidência de ISSQN .

Termo em que peço deferimento.

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Boltes  
Diretora Executiva da APM da ETE de Bebedouro

Camara Municipal Bebedouro  
01